



## MAR

### Portaria n.º 20/2020

de 27 de janeiro

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessaçãõ Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, do Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental, aprovado pela Portaria n.º 394/2019, de 11 de novembro.

No âmbito do Programa Operacional (PO) Mar 2020 e ao abrigo da Prioridade da União Europeia estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, foi implementado pela Portaria n.º 394/2019, de 11 de novembro, o Regulamento do Regime de Apoio à Cessaçãõ Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco.

Podem beneficiar de compensaçãõ salarial, ao abrigo do citado regime de apoio, os tripulantes das embarcações que cessem a sua atividade de pesca no período de referênciã, compensaçãõ essa cujo montante diário varia consoante o escalãõ profissional em que o tripulante esteja enquadrado — mestrança ou marinhagem/pescadores.

O referido regime de apoio foi criado na vigênciã do Regulamento de Inscriçãõ Marítima (RIM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, o qual foi, entretanto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020 e introduziu o novo Regime Jurídico da Atividade Profissional do Marítimo.

De entre outras alterações ao quadro legal vigente até entãõ, o novo Regime Jurídico da Atividade Profissional do Marítimo veio operar uma extinçãõ de várias categorias de marítimos e estabelecer a respetiva transiçãõ para novas categorias.

Uma vez que aquelas alterações não prejudicam o exercíciõ das funções correspondentes às categorias extintas, prevendo-se que a transiçãõ de categorias deva ocorrer no prazo máximiõ de 10 anos contados a partir daquela data, havendo situações em que os marítimos, pese embora legitimados para continuar a exercer funções de governo das embarcações, ficam integrados no escalãõ de marinhagem, importa assegurar que continuam a poder beneficiar de apoios do PO Mar 2020 à cessaçãõ temporária das atividades de pesca, em razãõ da natureza das funções que exerçam a bordo e nos mesmos moldes em que deles poderiam beneficiar na vigênciã do RIM.

Uma vez que a alteraçãõ regulamentar a que se procede visa tão somente garantir que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, que lhes estavam assegurados pelo quadro legal e regulamentar vigente até entãõ, dispensa-se a sua submissãõ a prévia consulta pública, nos termos do artigo 100.º do Códigiõ do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso da delegaçãõ de competências conferida pelo Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro, do Ministro do Mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

**Alteraçãõ ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessaçãõ Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, do Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental, aprovado pela Portaria n.º 394/2019, de 11 de novembro**

É alterado o anexo II do Regulamento do Regime de Apoio à Cessaçãõ Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, do Programa Operacional Mar 2020, para



Portugal Continental, aprovado pela Portaria n.º 394/2019, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

**Compensações salariais destinadas aos tripulantes**

[alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º]

Categoria profissional	Montante do apoio diário (euros)
Mestrança (*) .....	34
Marinhagem/pescadores .....	32

(\*) Incluindo os tripulantes integrados na categoria de arrais de pesca local prevista no Regulamento de Inscrição Marítima aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os efeitos da alteração introduzida ao Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, aprovado pela Portaria n.º 394/2019, de 11 de novembro, retroagem à data da respetiva entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro.

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, em 17 de janeiro de 2020.

112936481